

Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto

Artigo D-4/24.º

Autorização da cedência

1 – (...).

2 – (...).

3 – A cedência só se torna efetiva quando o cessionário pague à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a notificação da autorização da cedência, o valor da taxa respetiva.

4 – O disposto no número anterior não é aplicável às transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha reta.

5 – A taxa referida no número 3 também não é aplicável às transmissões de licenças autorizadas para o Mercado do Bolhão até à instalação dos comerciantes no mercado reabilitado:

- a) a favor de familiares do titular da licença que se encontrem registados como auxiliares há mais de dois anos ou
- b) a favor de auxiliares registados há mais de cinco anos, mesmo que tais auxiliares não sejam familiares do titular da licença.